

**LEI MUNICIPAL Nº 3667
PROJETO DE LEI Nº 3912**

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO §6º, DO ART. 2º, DA LEI 3.653, DE 31/05/2010, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE “ALUGUEL SOCIAL” ÀS PESSOAS QUE TIVEREM AS SUAS RESIDÊNCIAS ACOMETIDAS POR DESASTRES DECORRENTES DE AÇÕES DA NATUREZA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – O §6º, do art. 2º, da Lei Municipal nº. 3.653, de 31/05/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - ...

...

§6º O valor do benefício do “Aluguel Social” será pago diretamente ao proprietário ou administrador do imóvel, mediante apresentação do contrato assinado com a família beneficiada, podendo, em caráter excepcional, devidamente justificado pela Gerenciadora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, em ato próprio anexo ao processo, ser firmado o contrato de locação diretamente com o proprietário ou administrador do imóvel, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 23 de junho de 2010.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal